



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E **REDAÇÃO FINAL**

Parecer nº 028/2026 ao Projeto de Lei nº 022/2026

Origem do Projeto: Poder Executivo

Ementa: INSTITUI O INVENTÁRIO MUNICIPAL DE BENS CULTURAIS, DISCIPLINA O TOMBAMENTO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA MATERIAL, INSTITUI O REGISTRO MUNICIPAL DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data de Protocolo: 09.04.2026

Relatora: Vereadora Eduarda Caroline Galhardo Hesper

Conclusão do Voto: Favorável

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que propõe instituir o inventário municipal de bens culturais, disciplina o tombamento de bens culturais de natureza material, institui o registro municipal de bens culturais de natureza imaterial, estabelecendo normas para identificação, reconhecimento e proteção do patrimônio cultural.

II – ANÁLISE:

Inicialmente, necessário destacar que o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que trata sobre assuntos de interesse local, como neste caso.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



legislar sobre assuntos de interesse local, de modo que está adequada a iniciativa para o início e prosseguimento do processo legislativo.

No caso, o projeto em apreço tem por finalidade dotar o Município de um marco normativo simples, objetivo e plenamente executável para a proteção do patrimônio cultural local, abrangendo bens de natureza material e imaterial por meio de três instrumentos complementares: Inventário municipal, tombamento e registro municipal.

A Constituição Federal, em seu artigo 216, §1º, dispõe que O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à técnica legislativa, o presente projeto de Lei contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/1998 e alterações que prevêm as disposições de forma e conteúdo que devem ser observadas na elaboração dos textos legais, de modo que a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Conclui-se, assim, que o projeto de Lei 022/2026 é regular, legal e constitucional, atende aos interesses da comunidade Tunense e está apto para apreciação do plenário.

III – CONCLUSÃO DO PARECER:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, na condição de Relatora, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 022/2026 e no mérito sou

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS - RS, CNPJ Nº 29.164.554/0001-06
RUA EDVINO NAGEL - nº 190 - Centro - CEP 99330-000 - TUNAS - RS
Fone (51) 3767-1101 -Wpp (51) 9 2004-9065
E-mail: camara@camaratunas.rs.gov.br - Site: www.camaratunas.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



favorável a tramitação e aprovação, sendo acompanhada pelos demais integrantes desta Comissão.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2026.

Alaor Schoeningher
Presidente

Eduarda Caroline Galhardo Hesper
Vice-Presidente

Mariza Fantoni de Matos
Secretária

Édison Kurt Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

